



Complexo Desportivo

VILAREALSTºANTONIO

Regulamento Geral de Funcionamento do Complexo Desportivo de Vila Real de Santo António

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento define as condições e princípios gerais de utilização, gestão e cedência das instalações desportivas do Complexo Desportivo Municipal de Vila Real de Santo António, adiante designado por CD, bem como as suas regras de funcionamento e acesso, a serem observadas pelos utentes, individuais ou coletivos.

Artigo 2.º

Propriedade e gestão

O CD é propriedade do Município de Vila Real de Santo António, sob a gestão do mesmo. A diante designada por CM.

Artigo 3.º

Regulamentos

1 - Em complemento ao disposto no presente regulamento geral, as zonas desportivas mencionadas no n.º 1 do artigo 4.º, regulam-se por regulamentos específicos com regras de funcionamento.

2 - Os regulamentos específicos a que se refere o n.º anterior são alvo de aprovação e alteração por parte do executivo da CM.



Complexo Desportivo

VILAREALSTºANTONIO

Artigo 4.º

Instalações desportivas

1 – As instalações desportivas inseridas no CD dividem-se em quatro zonas:

a) Zona estádio (anexo 1):

- a. Campo relvado 1;
- b. Pista de atletismo;
- c. Nave;
- d. Ginásio 1;
- e. Ginásio 2;
- f. Campo relvado 2;
- g. Campo relvado 3;
- h. Zona de lançamentos;
- i. Campo relvado sintético.

b) Zona piscinas (anexo 2)

- a. Tanque olímpico (50m);
- b. Tanque desportivo (25m);
- c. Tanque de aprendizagem;
- d. Sauna;
- e. Hidromassagem.

c) Zona pavilhão (anexo 3)

- a. Pavilhão Ilídio Setúbal;
- b. Polidesportivo 1;
- c. Polidesportivo 2;
- d. Polidesportivo 3.



Complexo Desportivo

VILAREALSTºANTONIO

d) Zona centro de ténis e padel

- a. Campos de ténis de terra batida (5 campos);
- b. Campos de padel (4 campos);
- c. Campos de ténis de piso sintético (4 campos + 1 campo bate-bolas).

Estes espaços são geridos pelos clubes, nomeadamente, Clube de Padel de VRSA e Clube de ténis de VRSA, através de protocolos celebrados com o Município.

e) Complexo desportivo de Monte Gordo (anexo 4)

2 – As zonas a), b) e c), possuem centros de atendimento ao público que funcionam individualmente, de acordo com os horários de funcionamento das respetivas zonas.

3 – Considera-se igualmente objeto do presente regulamento, o gabinete de avaliação física.

Artigo 5.º

Funcionamento

1 - O horário de funcionamento de cada uma das zonas será definido no respetivo regulamento específico (em anexo).

2 – Em casos pontuais e desde que os pressupostos da respetiva utilização o justifiquem, a CM pode autorizar a alteração do horário de abertura e encerramento das instalações desportivas que compõem as zonas do CD.

3 – As instalações desportivas podem encerrar nos períodos de tempo em que a frequência de utilização não justifique estarem em funcionamento.

4 – A CM reserva-se o direito de interromper o funcionamento das instalações desportivas e serviços sempre que julgue conveniente ou necessário por motivos de avarias, de execução de trabalhos de limpeza, manutenção corrente ou extraordinária, espetáculos desportivos, realização de provas desportivas ou outros eventos.



Complexo Desportivo

VILAREALSTºANTONIO

5 – Algumas zonas do CD podem encerrar em determinadas datas, como, feriados, Natal, Ano Novo, Carnaval e Páscoa, por deliberação do Executivo Municipal.

Artigo 6.º

Tipos de utilizadores

1 - As instalações desportivas do CD podem ser frequentadas no âmbito de modalidades de utilização individual ou coletiva.

2 - Os utilizadores das instalações desportivas do CD estão agrupados em quatro grandes grupos:

- a) Utilizadores de alto rendimento;
- b) Utilizadores de competição;
- c) Utilizadores lúdicos; e
- d) *Corporate*.

Artigo 7.º

Acordos

1 – A CM pode celebrar acordos para cedências das instalações desportivas e dos serviços do CD.

2 – Os acordos são analisados e celebrados casuisticamente e aprovados pelo Executivo da CM.

Artigo 8.º

Condições gerais de acesso aos equipamentos

1 – O acesso às instalações desportivas do CD, nos casos em que tal seja exigido em função da sua natureza, apenas é permitido a utentes devidamente equipados para a prática em causa e de acordo com as exigências de segurança ou regulamentos específicos que vigorem relativamente às instalações desportivas a utilizar.



Complexo Desportivo

VILAREALSTºANTONIO

2 – Os balneários são reservados ao uso exclusivo dos utentes da respetiva instalação desportiva.

3 – Os utentes das instalações do CD devem pautar a sua conduta por forma a não perturbar os serviços ou os outros utentes das instalações desportivas.

4 – O CD reserva-se o direito de impedir o acesso ou a permanência nas instalações desportivas, nomeadamente, nos seguintes casos:

- a) Por desrespeito do presente regulamento geral ou do regulamento específico de utilização da zona em causa e desobediência das indicações do pessoal de serviços;
- b) Por recusa do utente no pagamento do preço associado à utilização da instalação desportiva;
- c) Quando os utentes apresentem um comportamento impróprio para com os outros utentes ou pessoal de serviço do CD;
- d) A animais, excepto nas situações legalmente previstas;
- e) Quando os utentes se apresentem em estado de embriaguez ou sob efeito de substâncias psicotrópicas ou outro estado suscetível de causar desordem ou perigo.

Artigo 9.º

Responsabilidades

1 – O CD não se responsabiliza por danos ou prejuízos causados aos utentes, no espaço do CD, por ação de terceiros.

2 – O CD não se responsabiliza por danos, perdas ou furtos de bens materiais dos utentes que ocorrem no interior do CD.

3 – Os utentes e as entidades são responsabilizados por quaisquer prejuízos ou danos causados nos equipamentos e instalações desportivas do CD, incluindo todo o material vegetal existente nos espaços verdes de enquadramento, recreio e lazer.



Complexo Desportivo

VILAREALSTºANTONIO

Artigo 10.º

Tabela de preços (anexo 5)

- 1 – Pela utilização das instalações do CD é dividido o preço previsto na tabela de preços em vigor.
- 2 - A tabela de preços é aprovada pela CM.
- 3 – O pagamento do preço previsto no ponto 1 não desonera os utentes e as entidades que utilizam o CD das responsabilidades previstas no artigo anterior.

Artigo 11.º

Seguro desportivo

- 1 – O pagamento do preço de utilização das instalações desportivas do CD garante a existência de seguro desportivo, de acordo com o previsto no n.º 2 do Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, e posteriores alterações, excepto quando os utentes estão obrigatoriamente abrangidos por seguro específico nos termos da legislação em vigor.
- 2 – Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, os utentes devem assegurar-se e, caso lhe seja solicitado, declarar, que não possuem quaisquer contraindicações para a prática desportiva.
- 3 – Em caso de cedência de instalações desportivas a outra entidade, o CD reserva-se o direito de exigir à respetiva entidade a apresentação da apólice de seguro que inclua a atividade em causa.

Artigo 12.º

Termo de responsabilidade

O CD reserva-se o direito de exigir que os utentes assinem um termo de responsabilidade onde assegurem o seguinte:



Complexo Desportivo

VILAREALSTºANTONIO

- a) Ter conhecimento das regras regulamentares de utilização do CD; e
- b) Não possuir quaisquer contraindicações para a prática desportiva em causa.

Artigo 13.º

Livro de reclamações

No estrito cumprimento da legislação em vigor, o CD coloca à disposição dos seus utentes um livro de reclamações.

Artigo 14.º

Alterações

Tendo em consideração a evolução da procura das instalações desportivas do CD, bem como a constante escopo de melhoria da qualidade dos serviços prestados aos utentes, a CM reserva-se o direito de rever o presente regulamento e os regulamentos específicos mencionados no artigo 3.º.

Artigo 15.º

Casos omissos

A resolução de casos omissos ou dúvidas com a aplicação do presente regulamento é da competência da CM, sob proposta dos responsáveis do CD.



Complexo Desportivo

VILAREALSTºANTONIO

Artigo 16.º

Aprovação e entrada em vigor

O presente regulamento será aprovado em Assembleia-Geral da CM de dia _____ de 20____, enquanto parte integrante do Plano de Atividades do CD, entrando em vigor no primeiro dia útil seguinte à sua aprovação.



Complexo Desportivo
VILAREALSTºANTONIO

ANEXO 3

Regulamento Especifico Pavilhão



Complexo Desportivo

VILAREALSTºANTONIO

Regulamento Específico de Funcionamento da Zona do Pavilhão do Complexo Desportivo de Vila Real de Santo António

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento define as condições e princípios específicos de utilização, gestão e cedência das instalações desportivas do Pavilhão do Complexo Desportivo Municipal de Vila Real de Santo António, adiante designado por Zona Pavilhão, bem como as suas regras de funcionamento e acesso, a serem observadas pelos utentes, individuais ou coletivos e pelos trabalhadores.

Artigo 2.º

Regulamentos

O disposto no presente regulamento específico tem por base o Regulamento Geral de Funcionamento do Complexo Desportivo.

Artigo 3.º

Instalações desportivas

1 – As instalações desportivas inseridas na Zona do Pavilhão (Anexo I) são:

- a) Pavilhão Ilídio Setúbal, constituído por:
Piso sintético 40 x 20m, equipado para a prática de: Basquetebol, Futsal, Andebol, Ginástica, Ténis de Mesa, Voleibol, Badminton;
Sala de Musculação.
- b) Polidesportivo 1 semicoberto
- c) Polidesportivo 2;
- d) Polidesportivo 3.

2 – Esta zona possui um centro de atendimento ao público no Pavilhão Ilídio Setúbal.



Complexo Desportivo

VILAREALSTºANTONIO

Artigo 4.º

Outras Instalações

Para além das instalações indicadas no número anterior, a Zona Pavilhão conta com:

- a. Balneários;
- b. Bancadas;
- c. Posto Médico;
- d. Sala de Material Desportivo.

Artigo 5.º

Funcionamento Geral

Sem prejuízo do disposto no artigo 5.º do regulamento geral do CD, o horário de funcionamento da Zona Pavilhão é:

- a. De segunda a sexta-feira entre as 9 horas e as 13 horas e as 14 horas e as 23 horas.

Artigo 6.º

Utilização da Pavilhão Ilídio Setúbal

1. Em caso de conflito de marcações as prioridades são estabelecidas de acordo com o definido no artigo 6.º do regulamento geral do CD.
- 2 – Os utentes do Pavilhão devem utilizar equipamento adequado à prática desportiva e não devem utilizar calçado que seja utilizado no exterior.
- 3 – Na Sala de Musculação não é permitida a prática de jogos, correrias desordenadas e outras atividades, de forma a incomodar os outros utentes e/ou danificar as instalações ou pôr em risco a segurança dos demais utilizadores.
- 4 – Na Sala de Musculação é obrigatório o uso de toalha.



Complexo Desportivo

VILAREALSTºANTONIO

Artigo 7.º

Utilização dos Polidesportivos

- 1 - Polidesportivo nº1 destina-se à prática de Andebol, Basquetebol e Futsal.
- 2 - Polidesportivo nº2 destina-se à prática de Basquetebol, Andebol e Futsal.
- 3 - Polidesportivo nº3 destina-se à prática de Futsal.

Artigo 8.º

Utilização dos Balneários

- 1 - Os balneários são utilizados exclusivamente para a troca de vestuário e higiene pessoal, em períodos anteriores e posteriores à sua prática desportiva.
- 2 - Os praticantes só devem utilizar os balneários quando indicados pelos funcionários de serviço.
- 3 - A chave do balneário atribuído é entregue à pessoa responsável e após a sua utilização esta é devolvida ao funcionário.
- 4 - Após a sua utilização, o funcionário de serviço faz a vistoria, para averiguar a correta utilização dos balneários.
- 5 - Os balneários e sanitários são reservados ao uso exclusivo dos utilizadores do Estádio Municipal que os devem deixar em perfeito estado de asseio.

Artigo 9.º

Utilização de Material Desportivo

- 1 - O material desportivo pode ser requisitado no ato de reserva ou presencialmente na receção do Estádio.
- 2 - Os atletas podem utilizar o seu próprio material desportivo para realizarem os treinos.
- 3 - Para que os utentes estagiários possam requisitar o material desportivo, deverão apresentar o seu cartão e/ou título de reserva ao funcionário de serviço no momento da requisição, caso contrário não o poderão fazer.



Complexo Desportivo

VILAREALSTºANTONIO

4 - O material requisitado e pertencente à CM, não poderá sair das instalações desportivas (exceto mediante autorização prévia) e deverá ser entregue pelo atleta/entidade no final de cada treino.

5 - Qualquer estrago proveniente da má utilização do material será da responsabilidade de quem o provocou.

Artigo 10.º

Espetadores e Visitantes

1 - A assistência a aulas ou treinos por elementos estranhos à mesma, é da responsabilidade do monitor, professor ou técnico respetivo, que controlará o seu comportamento e terá competência para proibir a sua presença.

2 - O público dos eventos e a assistência dos treinos só têm acesso às bancadas e respetivos sanitários.

3 - Não devem interferir de algum modo na atividade a desenrolar-se na instalação.

4 - Devem manter as condições de limpeza e higiene nos locais onde permanecem.

5 - Devem respeitar qualquer indicação dada pelos funcionários.

6 - Qualquer anomalia, distúrbio ou vandalização das instalações, durante o período de cedência das mesmas, é da responsabilidade de quem as provocou. Caso não haja identificação de quem provocou o distúrbio ou vandalização a responsabilidade recairá sobre a entidade requisitante.

Artigo 11.º

Proibições

1 - Nas instalações associadas ao estádio não é permitido:

- a. A introdução, venda e consumo de bebidas alcoólicas ou estupefacientes;
- b. Fumar;
- c. A introdução de armas, agentes explosivos e pirotécnicos;



Complexo Desportivo

VILAREALSTºANTONIO

- d. Fazer-se acompanhar por quaisquer animais à exceção de cães de guia acompanhantes de deficientes invisuais, de acordo com o artigo n.º 2 do Decreto-Lei 188/99 de 14 de abril;
- e. Consumir alimentos nos espaços interiores, salvo em locais previamente destinado para o efeito e à exceção dos utentes praticantes, que podem consumir bebidas de hidratação;
- f. A entrada e circulação nas área de acesso restrito;
- g. Abandonar desperdícios nas instalações, devendo colocálos nos caixotes de lixo e similares, existentes para o efeito;
- h. Utilizar objetos estranhos e desadequados à prática desportiva, que possam deteriorar as instalações e materiais nela existentes e/ou lesar outros utentes das instalações.

2 – Será interdito o acesso ou permanência nas instalações a quem praticar um ou mais atos descritos no ponto 1.

3 – A interdição do acesso ao utente e/ou entidade pode ser aplicada individualmente ou coletivamente e por tempo indeterminado.

Artigo 12.º

Segurança dos Utentes e Valores

1 - A CM não se responsabiliza por quaisquer acidente que ocorram fora do período de utilização das instalações desportiva.

2 - A CM não se responsabiliza por quaisquer bens ou valores deixados nos balneários.



Complexo Desportivo

VILAREALSTºANTONIO

Artigo 13.º

Entradas Pagas

Quando da utilização das instalações com espetáculos desportivos ou outras atividades, com entradas pagas e que possam advir para o utilizador resultados financeiros, a autorização será da competência da CM.

Artigo 14.º

Policimento

As entidades utilizadoras são responsáveis pelo policiamento das instalações, durante a realização de eventos que assim o determinem, tal como pela obtenção de licenças ou autorizações necessárias.

Artigo 15.º

Casos omissos

A resolução de casos omissos ou dúvidas com a aplicação do presente regulamento é da competência da CM, sob proposta dos responsáveis do CD.



Complexo Desportivo

VILAREALSTºANTONIO

Anexo I – Mapa de Instalações do Complexo Desportivo



Legenda dos equipamentos do Complexo Desportivo de Vila Real de Santo António:

Zona Pavilhão

1. Pavilhão Ilídio Setúbal
2. Polidesportivo 1
3. Polidesportivo 2
4. Polidesportivo 3